**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2016**

Data: 15 de março de 2016.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para à instituição cadastrada junto ao CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à instituição abaixo discriminada, cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo único.** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em parcela única até o dia 30 de março de 2016.

**Art. 2°** Os recursos financeiros que dispõe o artigo 1° desta Lei serão destinados para manutenção de programas de proteção e sócio-educativos voltados à criança e ao adolescente de entidades cadastradas no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconizado no artigo 28 da Lei Complementar Municipal n° 025/2005, desta forma distribuída:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Instituição** | **CNPJ** | **VALOR (R$)** |
| Centro Social São Francisco de Assis | 04.533.355/0001-05 | 25.000,00 |

**Art. 3°** Os recursos deverão ser aplicados na forma estabelecida no Plano de Trabalho de cada instituição que fará parte integrante de cada convênio.

**Art. 4º** Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária vigente, à seguinte conta:

08 – Secretaria de Ação Social

08.002 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.02.08 – Assistência Social

08.002.08.243 – Assistência à criança e ao adolescente

08.002.08.243.0239 – Apoio Administrativo

08.002. 08. 243.0239.1035 – Serviço de Acolhimento Institucional

08.002.08.243.0239.1035.337041.00.00(275) – Contribuições

**Art. 5º** As Entidades favorecidas por esta Lei deverão prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 31 de dezembro de 2016.

**§ 1º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2016.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente